

CONTRATO Nº 2645/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES A UNIDADES CAIXA, UNIDADES LOTÉRICAS (UL), CORRESPONDENTES CAIXA AQUI (CCA) E CLIENTES; TRANSPORTE, ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO DE VALORES, ACIONAMENTO TÉCNICO E CUSTÓDIA DE VALORES PARA PAE/SNC/QUIOSQUE CAIXA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ITEM LINHARES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, em Brasília, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo coordenador ao final identificado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **60.860.087/0001-07**, com sede na Rua José Amato, 310, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.518-120, neste ato representada por **Gabriel Dias Oliveira**, RG 43.545.793-7 SSP/SP e CPF 229.978.598-16 e **Marcos Gonçalves de Aguiar**, RG 41.708.804-8 SSP/SP e CPF 307.819.978-95 doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de Carlos Eduardo Melo da Silva, Gerente de Centralizadora – CN Contratações, conforme Resolução 18297, de 12/03/2025, constante do **Processo Administrativo nº 5688.01.0014.0/2025**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital da **Licitação CAIXA nº 04/2025** e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores a unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes caixa aqui (CCA) e clientes; transporte, abastecimento/desabastecimento de valores, acionamento técnico e custódia de valores para PAE/SNC/Quiosque CAIXA, no âmbito do Estado do Espírito Santo, Item Linhares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o Edital, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato;

- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, sempre que solicitado, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF/MF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA, dentro dos prazos de validade, se houver;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP: 01310-100 – São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.

XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

XLIV Excepcional e eventualmente, poderá a CAIXA requisitar a execução de serviços em roteiros/percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente, desde que possua condições operacionais.

XLV Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativas à CAIXA que demonstrem a inviabilidade, seja por questões de condições de acesso ou segurança.

XLVI O acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores será requisitado à CONTRATADA vencedora do Item da Licitação CAIXA que deu origem ao contrato onde estiver localizada a Unidade, Cliente, Correspondente CAIXA Aqui, Unidade Lotérica ou PAE solicitante do serviço.

a) No caso de acréscimo de roteiro/percursos de serviços em município localizado em outro Estado que faz divisa com o(s) Estado(s) constante(s) deste objeto de contratação, poderá ser atendido pela CONTRATADA caso esta possua documentação legal que permita a execução do serviço naquele Estado.

XLVII Nos casos dos incisos XLIV, XLV e XLVI, a remuneração será efetuada juntamente com o faturamento mensal, a preços previamente ajustados entre a CAIXA e a CONTRATADA, tendo por parâmetro básico os preços vigentes dos roteiros contratualmente estabelecidos e compatíveis com os preços de mercado.

XLVIII Na hipótese de acréscimo de novos roteiros e serviços observar-se-á, ainda, o seguinte:

a) quando se tratar de roteiros/percursos já previstos em contrato, prevalecerão os preços vigentes;
b) quando se tratar de roteiros/percursos não previstos no contrato, os preços terão como base os vigentes, considerando os valores previstos para unidades contratadas em condições similares de distância e acesso, calculado pela média do preço do quilômetro praticado no item do contrato;

- c) quando se tratar de acréscimo dos serviços de tratamento e custódia, em base já contratada, prevalecerão os preços vigentes;
- d) quando se tratar de acréscimo de base de atendimento, as taxas de ad valorem e custódia deverão seguir o mesmo padrão dos preços contratados da base existente;
- e) os preços ajustados para roteiros/percursos não previstos no contrato passarão a integrá-lo, a partir de então, para todos os efeitos, inclusive revisão;
- f) todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado;
- g) todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.

XLIX Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos roteiros/percursos e/ou no endereço de localização das unidades/PAE, sendo que, neste caso, a CAIXA demandará à CONTRATADA as mudanças necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários limites em que deverão ser prestados os serviços;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(o):

- a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- e) Utilização de fontes renováveis de energia;
- f) Gestão adequada de resíduos.

IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

VIII Autorizar a CAIXA ou empresas contratadas pela CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9) ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XII Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Implementar no seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

a) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, um dos documentos a seguir:

- Inventário de Efeito de Gás Estufa, seguindo os padrões reconhecidos internacionalmente como o Protocolo de Gases de Efeito Estufa (GHG Protocol);
- Relatório de Sustentabilidade publicado de acordo com as diretrizes do Global Reporting Initiative – GRI; ou
- Certificado de Crédito de Carbono.

XIV Apresentar o Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos de suas atividades, comprovando o pleno atendimento à legislação específica sobre a matéria, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

XV Apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, evidências que comprovem as implementações e melhorias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente.

XVI Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

XVII Estruturar e implementar, sempre que possível, sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de **R\$517.735,36** (quinhentos e dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), valor global de serviços esporádicos de **R\$43.200,00** (quarenta e três mil, duzentos reais), perfazendo o valor global de **R\$12.468.848,64** (doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da última proposta homologada na licitação.

V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Segundo – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA e reajuste do combustível conforme variação de preço do DIESEL S10, divulgado pela ANP, ou por outro índice que os substitua, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da última proposta homologada na licitação.

II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.

IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Sétimo – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluía qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser emitido após o término de cada mês e apresentado à CAIXA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir o correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I quando o dia 5 (cinco) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

II Somente serão atestados e pagos pela CAIXA serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não cabendo cobrança/faturamento de viagens programadas não realizadas pela CONTRATADA.

III Caso sejam constatadas irregularidades nos faturamentos dos serviços, será devido seu ressarcimento por desconto no faturamento.

IV Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

V Deverão ser mensalmente encaminhados a CAIXA, pela CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, relatórios dos serviços prestados e guias de embarque, compreendendo o período decorrido entre o dia 01º e o último dia (30 ou 31) do mês de serviço prestado/faturado.

VI Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

VII A nota fiscal/fatura deve ser entregue à CAIXA – CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP: 01310-100 – São Paulo/SP, acompanhada dos relatórios de faturamento e respectivos comprovantes da efetiva prestação dos serviços faturados.

Parágrafo Segundo - Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

I a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Oitavo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **15/04/2025**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, a CAIXA e **BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se, mas não se limitando, a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da

Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 623.442,43 (seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, que corresponde a **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

I Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

IV A apólice não deverá estabelecer/impôr prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impor prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto - Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

- I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto - Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

- I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;
- III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;
- IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

Parágrafo Sexto - A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

Parágrafo Sétimo - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Nono - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;
- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

Parágrafo Décimo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Primeiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do Parágrafo Nono acima.

Parágrafo Décimo Quarto - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

I a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos no item 11 - OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, e também nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- V Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- VI Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a redução ou neutralização de Gases do Efeito Estufa, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;
- VII Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre as ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- XII Não apresentar a comprovação de redução da geração de resíduos de produtos tóxicos ou a da emissão de gases do efeito estufa;
- XIII Não comprovar a realização de logística inversa e reversa;

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº 8000035561.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco definida no Anexo II deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

Parágrafo Único – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;

VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;

VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;

VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XI A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

XII Quanto à rescisão unilateral, esclarece-se que se o rol das situações que ensejam a essa possibilidade for taxativo, as situações de rescisão serão avaliadas caso a caso.

XIII A contratação será feita sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, março de 2025.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Renato Mayrink Braga
CPF(MF): 011.985.606-90

BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Rep Legal: Gabriel Dias Oliveira
CPF(MF): 229.978.598-16

BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Rep Legal: Marcos Gonçalves de Aguiar
CPF(MF): 307.819.978-95

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
PRAZO DE EXECUÇÃO	Atraso na execução do serviço por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
ATIVIDADE EMPRESARIAL	Aumento nos custos operacionais da atividade decorrente de álea econômica ordinária, tais como questões de cobertra securitária para execução do objeto do contrato.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Aumento nos custos operacionais da atividade, nos termos da cláusula contratual de revisão de preços.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
	Variação da taxa cambial.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na classificação da incidência tributária.	Aumento do custo do serviço	Contratada
TRIBUTÁRIO E FISCAL	Ausência de recolhimento ou recolhimento indevido (a maior ou a menor) com responsabilização atribuída à CAIXA, sem que dela haja culpa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratada

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, março de 2025.

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:**

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — stakeholders —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Comprometem-se, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO V DO CONTRATO Nº 2645/2025

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita(o) no 60.860.087/0001-07, por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), **Gabriel Dias Oliveira**, RG 43.545.793-7 SSP/SP, CPF 229.978.598-16 e **Marcos Gonçalves de Aguiar**, RG 41.708.804-8 SSP/SP, CPF 307.819.978-95, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Compromete-se a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Compromete-se em acessar o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Belo Horizonte, março de 2025.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Exclusivo para Prestador de Serviço

Nome do Usuário	CPF
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.



- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada



ANEXO VIII DO CONTRATO Nº 2645/2025

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Empresa	CNPJ
BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	60.860.087/0001-07

Endereço
Rua José Amato, 310, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.518-120

Nome do Representante Legal	CPF
Gabriel Dias Oliveira	229.978.598-16
Marcos Gonçalves de Aguiar	307.819.978-95

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Belo Horizonte, março de 2025.

ANEXO IX DO CONTRATO Nº 2645/2025

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	CNPJ 60.860.087/0001-07
Endereço Rua José Amato, 310, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.518-120	
Nome do Representante Legal Gabriel Dias Oliveira Marcos Gonçalves de Aguiar	CPF 229.978.598-16 307.819.978-95

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa") e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Belo Horizonte, março de 2025.

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa CNPJ, no cargo de, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Nome

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

**ANEXO II
 PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

NOME DA PROPONENTE: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 CNPJ: 60.860.087/0001-07
 ENDEREÇO: RUA SAMARITÃ, 1.117 - JD DAS LARANJEIRAS - SÃO PAULO/SP
 TELEFONE: +55 (11) 2133-0300
 E-MAIL: gabriel.dias@brinks.com.br

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores a unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes caixa aqui (CCA) e clientes; transporte, abastecimento/desabastecimento de valores, acionamento técnico e custódia de valores para PAE/SNC/Quiosque CAIXA, no âmbito do Estado do Espírito Santo, Item Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos

ITEM I - REGIÃO DE LINHARES/ ES

Preço Global Total (24 Meses)
R\$ 12.468.848,64 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

Categoria Profissional	Salário Normativo	Sindicato de Veiculação	CCT / Data Base
Vigilante Chefe de Equipe/Fiel	R\$ 3.078, 17	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.36.047.140/0001-62 e SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOUREARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n.16.555.940/0001-87	01º de julho de 2023a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.
Vigilante Condutor de carro Forte	R\$ 3.078, 17		
Vigilante Carro Forte	R\$ 2.482,62		

Modalidade de garantia: a ser adotada, conforme previsto na cláusula Décima da Minuta de Contrato : Seguro Garantia.

Dados dos representantes legais para assinatura do contrato caso seja vencedor

Nome: Gabriel Dias Oliveira
 CPF: 229.978.598-16 RG: 43.545.793-7 SSP/SP Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Solteiro
 Profissão: Gerente de Contas
 Endereço: Rua Samaritã , 1117 5º andar - Jd. Das Laranjeiras / SP

Nome: Marcos Gonçalves de Aguiar
 CPF: 307.819.978-95 RG: 41.708.804-8 SSP/SP Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado
 Profissão: Gerente de Contas
 Endereço: Rua Samaritã , 1117 5º andar - Jd. Das Laranjeiras / SP

Dados Bancários
 Caixa - OP 003 - Agência: 3337 Conta corrente: 00986619-7

Regime de Tributação: Lucro Real

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Que não se enquadraem nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital
- Que cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025



Gabriel Dias Oliveira
 RG: 43.545.793-7
 CPF: 229.978.598-16



PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES

EMPRESA Brinks Seguranga e Transporte de Valores Ltda
CNPJ (BASE DE ATENDIMENTO) 60.860.087/0119-90
ENDEREÇO (BASE DE ATENDIMENTO) Rua Hélio José de Almeida, 484 - Três Barras - Linhares /E
TELEFONE (71) 2103-0650
DATA EMISSÃO DA PROPOSTA 21/11/2025
DATA BASE (CCT): Jul-23

ITEM I (A) - AGÊNCIA - REGIÃO DE LINHARES / ES

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:
O cálculo de distância para todos os roteiros contempla o percurso ida e volta e pode ser solicitado para transporte com origem/destino nas duas portas (ida e volta vice-versa)
Os roteiros previstos podem ser solicitados para atendimento a unidades Caixa, Tesourarias, inclusive de outras EGTVs e Instituições Financeiras.
Serviços executados excedentes aos contratados como franquia devem ser faturados pelo mesmo preço unitário.
Os preços propostos correspondem aos atendimentos a serem realizados em dias úteis (Segunda a Sábado).
Sobre os preços dos serviços prestados aos Domingos e Feriados incide percentual de acréscimo, limitado a 70%, a serem faturados conforme Termo de Referência.
O valor a ser transportado nos "ROTEIROS ESPECIAIS - PONTA A PONTA" é definido pela CAIXA. Os preços devem ser apresentados de acordo com o modal de transporte e quantidade de veículos a serem utilizados na operação.
Caso a CAIXA solicite embarque acima do valor limite estipulado, a Contratada poderá cobrar tantos embarques quantos forem necessários para o transporte solicitado, respeitados os limites securitários.
Todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.

GRUPO A - EMBARQUES/TRATAMENTO - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE

Table with columns for EMBARQUES URBANOS MUNICIPAIS, EMBARQUES URBANOS INTERMUNICIPAIS (ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA BASE), EMBARQUES INTERURBANOS (ACIMA DE 100 KM DE DISTÂNCIA DA BASE), ROTEIROS ESPECIAIS - PONTA A PONTA, and TRATAMENTO. Includes sub-tables for FRANQUIA/PROGRAMADO and EMERGENCIAL.

GRUPO A - EMBARQUES - SERVIÇOS ESPORÁDICOS

Table for TRANSPORTE DE MOEDAS with columns for QTDE, ROTEIRO, MUNICÍPIO BASE, TIPO ROTEIRO, PREÇO UNIT, TOTAL, and TAXA.

Percentual de acréscimo para Domingos e Feriados no valor de embarque - Limitado a 70%

TOTALIZADORES - GRUPO A - EMBARQUES / TRATAMENTO

Summary table for GRUPO A - EMBARQUES - SERVIÇOS ESPORÁDICOS showing totals for EMBARQUE MUNICIPAL - MENSAL, EMBARQUE URBANO INTERMUNICIPAL E INTERURBANO - MENSAL, and TRATAMENTO - MILHEIROS POR MÊS.

GRUPO B - TAXAS AD-VALOREM E CUSTÓDIA

Table for TAXAS AD-VALOREM A, AD-VALOREM B, and CUSTÓDIA with columns for MUNICÍPIO BASE, TAXA LIMITADA, TAXA, and TOTAL.

TOTALIZADORES - VALORES GLOBAIS

Summary table for TOTAL GRUPO A - SERVIÇOS MENSALIS, TOTAL GRUPO B, and TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA.

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO

Doze milhões, noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL EGTV





PROPOSTA COMERCIAL

SERVÇOS DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO, ACIONAMENTO TÉCNICO EM PAE E CUSTÓDIA DE VALORES

EMPRESA: Brisa Seguros e Transportes de Valores Ltda
ENDEREÇO (BASE DE ATENDIMENTO): R. 20.000/11.15.00
ENDEREÇO (BASE DE ATENDIMENTO): Rua Nereu, s/nº da Avenida, 454 - Vila Barua - Lins/SP
TELEFONE: (011) 3103-5650
DATA ENVIO DA PROPOSTA: 21/11/2025
DATA BASE (CCT): 30/23

ITEM I (B) - PAE - REGIÃO DE LINHARES / ES

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1) Tabela de valores para todos os veículos comerciais e pessoais. Há e volta a ser solicitado para transporte com origem/destino nas duas pontas (ida e volta)
2) Serviços estacionários em abastecimento em contrato com franquias devem ser faturados pelo mesmo preço unitário.
3) Preço proposto para o serviço adicional urbano municipal é limitado a 80% do preço do respectivo serviço.
4) Preço proposto para o serviço adicional urbano intermunicipal é limitado a 80% do preço do serviço urbano municipal no respectivo município.
5) Preço proposto para o serviço complementar de abastecimento urbano municipal é limitado a 80% do preço do serviço complementar de abastecimento urbano municipal.
6) Preço proposto para o serviço complementar de abastecimento urbano intermunicipal é limitado a 80% do preço do serviço complementar de abastecimento urbano municipal.
7) Preço urbano de referência: Caso não haja previsão de rotas urbanas municipais para o item, utilizar preço urbano de referência, considerando a realidade de deslocamento no abastecimento, para cálculo do limite de preço para os serviços adicionais e complementares de abastecimento nos demais municípios e intermunicipais.
8) Sobre os preços dos serviços prestados em Domingos e Feriados incluir percentual de acréscimo, limitado a 70%, a serem faturados conforme Termo de Referência.
9) Sobre os preços deverão ser acrescentados em moedas e centavos, no máximo, duas casas decimais.

GRUPO A - ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO/ACIONAMENTO TÉCNICO - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE

Table with columns for URBANO DE REFERÊNCIA PAE, ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO/ACIONAMENTO TÉCNICO, and ACIONAMENTO TÉCNICO. Includes sub-headers for PREÇO UNITÁRIO, QUANTIDADE, TOTAL, and S/M.

Percentual de acréscimo para Domingos e Feriados no valor de unidades - limitado a 70%

TOTALIZADORES - GRUPO A - ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO/ACIONAMENTO TÉCNICO

ABASTECIMENTO/DESABASTECIMENTO/ACIONAMENTO TÉCNICO: R\$ 7.560,00

ACIONAMENTO TÉCNICO URBANO INTERMUNICIPAL E INTERURBANO - MENSAL: R\$ 9.500,00

TOTAL GRUPO A - SERVIÇOS MENSIS: R\$ 16.132,40

GRUPO B - TAXAS AD-VALOREM E CUSTÓDIA

GRUPO B - TAXAS AD-VALOREM E CUSTÓDIA: R\$ 329,20

TOTAL GRUPO B: R\$ 329,20

TOTALIZADORES - VALORES GLOBAIS: R\$ 16.461,60

VALOR MENSAL - SERVIÇOS MENSIS GRUPO A + GRUPO B: R\$ 16.461,60

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 375.878,40

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: Trêscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL EGTTV





PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES

EMPRESA	Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda
CNPJ (BASE DE ATENDIMENTO)	60.860.087/0119-90
ENDEREÇO (BASE DE ATENDIMENTO)	Rua Hélio José de Almeida, 484 - Três Barras - Linhares /E
TELEFONE	(27) 2103-0650
DATA EMISSÃO DA PROPOSTA	2/11/2025
DATA BASE (CCT):	Jul-23

ITEM I (A e B) - REGIÃO DE LINHARES - VALOR GLOBAL PROPOSTA - AGÊNCIA E PAE

TOTALIZADORES - VALORES GLOBAIS

AGENCIA	R\$ 12,092,970.24
PAE	R\$ 375,878.40
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ 12,468,848.64

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL EGTTV



RELAÇÃO DE UNIDADES		#REF1									
MUNICÍPIO DA UNIDADE	TIPO	CODIGO UNIDADE	NOME UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DEPENDENTE DE BASE DE ATENDIMENTO	MUNICÍPIO DA BASE DE ATENDIMENTO	DISTANCIA UNIDADE X BASE DE ATENDIMENTO	OPERA COM PENHOR (SIM/NÃO)	OPERA COM CÂMBIO (SIM/NÃO)
COLATINA	AGENCIA	112	COLATINA ES	AV SETULIO VARGAS, 537	CENTRO	28100-011	SIM	Linhares	140	SIM	SIM
LINHARES	AGENCIA	555	LINHARES ES	AV NOGUEIRA DA GAMA, 1197	CENTRO	29900-940	SIM	Linhares	7	SIM	SIM
NOVA VENEZIA	AGENCIA	556	NOVA VENEZIA ES	AV VITORIA, 112	CENTRO	29850-000	SIM	Linhares	236	NÃO	NÃO
MONTANA	AGENCIA	716	MONTANA ES	PC OSWALDO LOPES, 40	CENTRO	29850-000	SIM	Linhares	388	NÃO	NÃO
SÃO MATEUS	AGENCIA	717	SÃO MATEUS ES	AV JONES DOS SANTOS NEVES, 338	CENTRO	29930-000	SIM	Linhares	196	SIM	SIM
BAIXO GUANDU	AGENCIA	718	BAIXO GUANDU ES	AV CARLOS MEDEIROS, 941	CENTRO	29780-000	SIM	Linhares	238	NÃO	NÃO
BARRA DE SÃO FRANCIS	AGENCIA	719	BARRA DE SÃO FRANCISCO ES	AV EDSON HENRIQUE PEREIRA, 430	CENTRO	29800-000	SIM	Linhares	388	NÃO	NÃO
SÃO GABRIEL DA PALHA	AGENCIA	721	SÃO GABRIEL DA PALHA ES	PC BARRO DO RIO BRANCO, 118 TRAVIA	CENTRO	29760-000	SIM	Linhares	230	NÃO	NÃO
CONCEIÇÃO DA BARRA	AGENCIA	1113	CONCEIÇÃO DA BARRA ES	AV GOV. JONES DOS SANTOS NEVES,	CENTRO	29900-000	SIM	Linhares	236	NÃO	NÃO
JOÃO NEIVA	AGENCIA	1114	JOÃO NEIVA ES	R NEGRS ORESTES, 40	CENTRO	29680-000	SIM	Linhares	112	NÃO	NÃO
COLATINA	AGENCIA	1540	SÃO SILVANO ES	AV SILVIO AVIZOS, 698	SÃO SILVANO	29750-500	SIM	Linhares	148	NÃO	NÃO
ITAGUAÇU	AGENCIA	1962	ITAGUAÇU ES	R MANOEL FRANCISCO SOARES, 385	CENTRO	29950-000	SIM	Linhares	206	NÃO	NÃO
PINHEIROS	AGENCIA	1306	CIDADE DE PINHEIROS ES	AV AGENDR LUZ HERINGER, 207	CENTRO	29860-000	SIM	Linhares	304	NÃO	NÃO
LINHARES	AGENCIA	3489	CONCEIÇÃO DE LINHARES ES	R GOV. FLORENTINO AVIZOS, 80	NOSSA SENHORA DA C	29940-400	SIM	Linhares	4	NÃO	NÃO
JAGUARE	AGENCIA	3835	CIDADE DE JAGUARE ES	AV NOVE DE AGOSTO, 200	CENTRO	29950-000	SIM	Linhares	130	NÃO	NÃO
ECOPORANGA	AGENCIA	4608	ECOPORANGA ES	AV MILTON MOTA, 807	CENTRO	28650-000	SIM	Linhares	366	NÃO	NÃO
SÃO MATEUS	AGENCIA	4834	RIO CRICARE ES	PC JOSÉ DE ANCHIETA, 110	CENTRO	29930-250	SIM	Linhares	160	NÃO	NÃO

* Preencher com valor 0 (ZERO) para unidades localizadas no mesmo município da base de atendimento

RELAÇÃO DE UNIDADES									
#REF!									
MUNICÍPIO DA UNIDADE	TIPO	CÓDIGO UNIDADE	NOME UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DEPENDENTE DE BASE DE ATENDIMENTO (SIM/NÃO)	MUNICÍPIO DA BASE DE ATENDIMENTO	DISTANCIA UNIDADE X BASE DE ATENDIMENTO *
SANTA TERESA	SIMPLES	18265001	PAE IFES CAMPUS SANTA TERESA	ROD ES 080 KM 93	SAO JOAO DE PETROPO	29660000	SIM	Linahres	216

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO				
1	Pregão Eletrônico Certame / Ano	LE004/2025		
2	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAXA Aqui (CCA) e Clientes e Transporte, abastecimento/deabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contíguas (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Espírito Santo, regido de Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses		
3	Item	1 - LINHARES		
4	Número de registro da CCT no MTE	ECONOM020004		
5	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Chefe de Equipe / Fiat	Motivista de Carro Forte	Vigilante de Carro Forte
6	Salário Normativo da Cat. Profissional*	RS 3.076,17	RS 3.076,17	RS 2.462,62
7	Data-base da Categoria (data-base)	7/2025		
8	Tipo de Serviço	Transporte de Valores MUNICIPAL		
9	Nº de demandas de execução contratual	26		
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	% DO VALOR UNITARIO	VALOR (R\$)
REMUNERAÇÃO				
1	Salário Base		29,68%	1.550,60
2	Adicionais (ATV)	30%	8,90%	462,21
3	Intervalo intrajornada			0,00
4	Outros (especificar)			0,00
5	Outros (especificar)			0,00
6	Outros (especificar)			0,00
7	Outros (especificar)			0,00
8	Outros (especificar)			0,00
Total da Remuneração			38,58%	2.012,80
III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
A ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS				
1	INSS	20,00%	7,72%	403,10
2	SESI ou SESC	1,50%	0,58%	30,24
3	SENAC ou SENAC	1,00%	0,39%	20,16
4	INCRÁ	0,20%	0,08%	4,03
5	SERPROE	0,80%	0,29%	12,13
6	Salário Educação	2,50%	0,96%	50,40
7	Risco Ambiental de Trabalho (anexo RAT)	3,00%	1,16%	60,40
8	FGTS	8,00%	3,09%	161,27
Total		36,80%	14,20%	741,83
B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
1	13º salário	8,33%	3,21%	167,90
2	Adicional de férias	2,78%	1,07%	56,00
Subtotal		11,11%	4,28%	223,90
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,59%	1,58%	82,42
Total		15,70%	5,86%	306,30
C AFASTAMENTO MATERNIDADE				
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00%	0,00
D PROVISÃO PARA RESCISÃO				
1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,16%	8,41
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,01%	0,60
3	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,88%	1,11%	58,00
4	Aviso Dem. Trabalhador	0,04%	0,02%	0,20
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,01%	0,20
6	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%	0,12
7	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.288/84)	0,08%	0,03%	1,56
Total		3,44%	1,34%	70,87
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
1	Férias	8,33%	3,22%	167,90
2	Ausência por Doença	1,39%	0,54%	28,00
3	Licença Paternidade	0,00%	0,01%	0,40
4	Ausências Legais	0,28%	0,11%	5,60
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,39%	0,15%	8,20
6	Outros	0,00%	0,00%	0,00
Subtotal		10,39%	4,00%	208,77
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	3,81%	1,47%	198,11
Total		14,16%	5,47%	286,88
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		69,64%	28,67%	1.403,80
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			68,49%	3.416,73
IV BENEFÍCIOS MENSIAIS				
1	Vale-Alimentação		0,71%	40,30
2	Auxílio Alimentação		12,07%	630,38
3	Assistência Médica e familiar		0,00%	0,00
4	Auxílio Creche		0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,00%	0,00
6	Conta Bancária		0,00%	0,00
7	Cobertura Social		0,00%	0,00
Total			12,84%	670,72
V INSUMOS DIVERSOS				
1	Uniformes		0,10%	5,22
2	Alimentação		0,00%	0,00
3	Equipamentos		0,00%	0,00
4	Cracha		0,00%	0,00
5	Veículos		1,10%	57,43
6	Combustíveis/Lubrificantes		4,40%	229,87
7	Manutenção/Reposição de Peças/Suprimentos, etc.		1,85%	95,42
8	Seguros		0,00%	0,00
9	Licenciamento		0,00%	0,00
10	Financiamento/comparcamento		0,00%	0,00
11	Depreciação/Amortização		0,00%	0,00
12	Intervalo intrajornada		0,00%	0,00
Total			14,61%	763,30
VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
1	Despesas Administrativas e Operacionais	1,01%	0,81%	42,08
2	Lucro	0,80%	0,64%	33,53
Total		1,81%	1,44%	75,60
VII TIBUTOS				
1	ISSQN	2,00%	2,60%	104,40
2	IRPJ	0,00%	0,00%	0,00
3	PIS	0,05%	0,05%	33,50
4	COFINS	3,00%	3,00%	158,73
Total		5,05%	5,65%	296,63
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)			100,00%	RS 5.224,40

1 - Tiquete-Refeição	
Valor Unit. do tiquete-refeição:	48,30
Valor Total dos tiquete-refeição (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	5.023,20
(%) Participação do empregado no benefício:	60,13
(%) Valor indicado na planilha:	650,35

2 - Vale-transporte:	
Valor Unit. do vale-transporte:	4,60
Valor Total dos vale-transporte (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	92,00
(%) Participação do empregado no benefício:	69,70
(%) Valor indicado na planilha:	40,37

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025


 Gabriel Dias Oliveira
 Gerente Nacional de Contas

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
1. Objeto		LDBM/2015	
Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, Unidades Móveis (UM), correspondentes CAIXA Aqui (CA) e Clientes e transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contíguas (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Espírito Santo, região de Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses			
2. Item		1 - LINHARES	
3. Número de registro da CCT no MTE		53000002004	
4. Categoria Profissional inscrita na inscrição contratual/Salário		Chefe de Equipe / Fiel	
5. Salário Normativo da C.C. Profissional		Mínimo de Carro Fone	
6. Data-base da Categoria (de/m/ano)		R\$ 3.078,17	
7. Tipo de Serviço		Transporte de Valores INTERMUNICIPAL	
8. Nº de meses de execução contratual		24	
II. MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	DO VALOR UNITÁRIO
1. Salário Base		24,26%	70.796,07
2. Adicional (AVI)		30%	21.238,62
3. Adicional Intergredida			0,00
4. Outros (especificar)			0,00
5. Outros (especificar)			0,00
6. Outros (especificar)			0,00
7. Outros (especificar)			0,00
8. Outros (especificar)			0,00
Total da Remuneração		31,64%	92.034,69
III. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
A. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
1. INSS		20,00%	18.406,93
2. SESI ou SESC		1,00%	1.380,52
3. SENAI ou SENAC		1,00%	930,32
4. INCR		0,25%	184,07
5. SESP/SE		0,25%	230,20
6. Salário Educação		2,00%	2.300,81
7. Risco Ambiental de Trabalho (artigo SAT)		3,00%	2.761,02
8. FGTS		8,00%	7.362,79
Total		36,00%	33.868,64
B. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
1. 13º Salário		8,33%	7.669,51
2. Adicional de férias		2,28%	2.098,71
Subtotal		11,61%	10.228,01
3. Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias		4,00%	3.712,43
Total		15,29%	13.940,44
C. AFASTAMENTO MATERNIDADE			
1. Afastamento Maternidade		0,00%	0,00
2. Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade		0,00%	0,00
3. Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de licença maternidade		0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00
D. PROVISÃO PARA RESCISÃO			
1. Aviso Prévio Indenizado		0,42%	389,52
2. Incidência da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	30,52
3. Multa do PIS da do aviso prévio indenizado		2,88%	2.660,64
4. Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	0,00
5. Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado		0,00%	13,17
6. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		0,00%	0,00
7. Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.256/84)		0,08%	76,71
Total		3,40%	3.199,00
E. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
1. Férias		8,33%	7.669,51
2. Ausência por Doença		1,39%	1.278,29
3. Férias Prorrogadas		0,00%	0,00
4. Ausências Legais		0,89%	825,63
5. Ausência por Acidente de Trabalho		0,23%	216,76
6. Outros		0,00%	0,00
Subtotal		10,29%	9.390,43
7. Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição		4,47%	4.108,28
Total		14,76%	13.498,71
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		66,64%	64.992,43
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		98,31%	157.027,12
IV. BENEFÍCIOS MENSIAIS			
1. Vale-transporte		0,00%	1.842,89
2. Aluguel Alimentação		0,00%	26.776,26
3. Assistência Médica e Farmácia		0,00%	0,00
4. Auxílio Creche		0,00%	0,00
5. Seguro de Vida, Invalidez e Fúnebre		0,00%	0,00
6. Cesta Básica		0,00%	0,00
7. Cobertura Social		0,00%	0,00
Total		0,00%	28.619,15
V. INSUMOS DIVERSOS			
1. Uniformes		0,00%	201,70
2. Materiais		0,00%	29,32
3. Equipamentos		0,00%	87,23
4. Outros		0,00%	0,00
5. Passagens		1,00%	3.239,37
6. Combustíveis/Lubrificantes		4,29%	12.838,27
7. Manutenção/Reposição de Peças/Acessórios, etc.		1,00%	1.707,84
8. Seguros		4,23%	1.619,39
9. Aluguel		0,00%	1.402,89
10. Precatórios/Acompanhamento		0,00%	0,00
11. Depreciação/Amortizado		0,00%	0,00
12. Refeição Intergredida		0,00%	46.789,82
Total		14,17%	41.337,33
VI. CUSTOS INDIRETOS E LÍQUIDO			
1. Encargos Administrativos e Operacionais		1,00%	1.800,00
2. Lucro		0,00%	1.521,62
Total		1,00%	3.321,62
VII. IMPOSTOS			
1. ISSQN		0,00%	0,00
2. ICMS		17,00%	49.032,73
3. PIS		0,60%	1.684,63
4. COFINS		3,00%	8.753,42
Total		20,60%	60.470,78
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)		119,90%	201.765,61

Nos casos de vale-alimentação e vale-transporte, tendo em vista não podermos ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos a sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 - Ticket-Refeição	
Valor Unit. do ticket-refeição	48,30
Valor Total dos tickets-refeição (1 Fiel + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escotal)	1.023,30
(% Participação do empregado no benefício)	662,32
(R) Valor indicado na planilha	28.776,23
2 - Vale-transporte	
Valor Unit. do vale-transporte	6,60
Valor Total dos vales-transporte (1 Fiel + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escotal)	199,80
(% Participação do empregado no benefício)	697,29
(R) Valor indicado na planilha	1.842,89

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025

Gabriel Dias Oliveira
Gerente Nacional de Cortas

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
1	Pregão Eletrônico Certame / Ano	LE004/2025	
2	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAXA Aqui (CCA) e Clientes e Transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contíguas (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Espírito Santo, região de Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses	
3	Item	1 - ENHARES	
4	Número de registro da CCT no MTE	E060000004	
5	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Chefe de Equipe / Fiat	Motivista de Carro Forte
6	Salário Normativo da Cat. Profissional*	RS 3.076,17	RS 2.462,62
7	Data-base da Categoria (atualização)	7/2023	
8	Tipo de Serviço	Transporte de Valores MUNICIPAL, Esporádico	
9	Nº de meses de execução contratual	24	
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	% DO VALOR UNITÁRIO VALOR (R\$)
REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base	29,68%	534,27
2	Adicionais (AVI)	8,90%	160,23
3	Intervalo intrajornada		0,00
4	Outros (especificar)		0,00
5	Outros (especificar)		0,00
6	Outros (especificar)		0,00
7	Outros (especificar)		0,00
8	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração		38,58%	694,50
III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
1	INSS	20,00%	138,91
2	SESI ou SESC	1,50%	10,42
3	SENAC ou SENAC	1,00%	6,95
4	INCRÁ	0,20%	1,39
5	SERPAE	0,80%	5,57
6	Salário Educação	2,50%	17,30
7	Risco Ambiental de Trabalho (anexo RAT)	3,00%	20,64
8	FGTS	8,00%	55,63
Total		36,80%	255,80
B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
1	13º salário	8,33%	57,80
2	Adicional de férias	2,78%	19,31
Subtotal		11,11%	77,11
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,59%	32,40
Total		15,70%	109,51
C AFASTAMENTO MATERNIDADE			
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de licença maternidade	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00
D PROVISÃO PARA RESCISÃO			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	2,93
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,21
3	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,88%	20,00
4	Aviso Dem. Trabalhado	0,04%	0,27
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,10
6	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	0,05
7	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.288/84)	0,08%	0,53
Total		3,48%	24,14
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
1	Faltas	8,33%	57,80
2	Ausência por Doença	1,99%	14,02
3	Licença Paternidade	0,02%	0,14
4	Ausências Legais	0,28%	1,93
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,39%	2,73
6	Outros	0,00%	0,00
Subtotal		10,99%	78,59
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	3,81%	27,17
Total		14,80%	105,76
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		53,38%	489,26
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		53,38%	1.178,23
IV BENEFÍCIOS MENSIAIS			
1	Utilidade Pública	0,71%	5,08
2	Auxílio Alimentação	12,07%	87,18
3	Assistência Médica e familiar	0,00%	0,00
4	Auxílio Creche	0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	0,00%	0,00
6	Conta Bancária	0,00%	0,00
7	Cobertura Social	0,00%	0,00
Total		12,84%	231,00
V INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes	0,10%	0,70
2	Alimentação	0,05%	0,35
3	Equipamentos	0,05%	0,35
4	Cracha	0,05%	0,35
5	Veículos	1,10%	7,90
6	Combustíveis/Lubrificantes	4,40%	31,70
7	Manutenção/Reposição de Peças/Suprimentos, etc.	1,85%	13,35
8	Seguros	0,05%	0,35
9	Licenciamento	0,05%	0,35
10	Frete/Carro/Arquitetamento	0,05%	0,35
11	Depreciação/Amortização	0,00%	0,00
12	Intervalo intrajornada	0,00%	0,00
Total		14,61%	105,80
VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
1	Despesas Administrativas e Operacionais	1,01%	7,30
2	Lucro	0,80%	5,80
Total		1,81%	13,10
VII TIBUTOS			
1	ISSQN	2,00%	14,50
2	IRPJ	0,00%	0,00
3	IRPF	0,05%	0,35
4	COFINS	3,00%	21,70
Total		5,05%	36,55
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)		100,00%	RS 1.800,00

1 - Tiquete-Refeição	
Valor Unit. do tiquete-refeição:	48,30
Valor Total dos tiquete-refeição (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	5.023,20
% Participação do empregado no benefício:	60,13
(a) Valor indicado na planilha:	2.917,16
2 - Vale-transporte:	
Valor Unit. do vale-transporte:	4,60
Valor Total dos vale-transporte (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	92,00
% Participação do empregado no benefício:	69,72
(a) Valor indicado na planilha:	13,91

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025


Gabriel Dias Oliveira
Gerente Nacional de Contas

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO				
1	Pregão Eletrônico Certame / Ano	LIC004/2025		
2	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAXA Aqui (CCA) e Clientes e Transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contíguas (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Espírito Santo, regido de Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses		
3	Item	1 - ENHARES		
4	Número de registro da CCT no MTE	E000000000004		
5	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Auxiliar de Tesouraria / Processamento		
6	Salário Normativo da Cat. Profissional	R\$ 1.265,10		
7	Data-base da Categoria (atualização)	7/1/2023		
8	Tipo de Serviço	TRATAMENTO de Numerário		
9	Nº de meses de execução contratual	24		
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	% DO VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
REMUNERAÇÃO				
1	Salário Base		34,81%	17.415,64
2	Adicionais (AVT)	0%	0,00%	0,00
3	Intervalo intrajornada			0,00
4	Outros (especificar)			0,00
5	Outros (especificar)			0,00
6	Outros (especificar)			0,00
7	Outros (especificar)			0,00
8	Outros (especificar)			0,00
Total da Remuneração			34,81%	17.415,64
III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
1	INSS	20,00%	6,96%	3.483,11
2	SESI ou SESC	1,50%	0,52%	261,23
3	SENAI ou SENAC	1,00%	0,35%	174,16
4	INCRÁ	0,20%	0,07%	34,83
5	SERPRO	0,80%	0,27%	134,45
6	Salário Educação	2,50%	0,87%	435,30
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo RAT)	3,00%	1,04%	522,47
8	FGTS	8,00%	2,78%	1.393,25
Total		36,80%	12,81%	6.408,83
B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
1	13º salário	8,33%	2,90%	1.450,77
2	Adicional de férias	2,78%	0,97%	484,13
Subtotal		11,11%	3,87%	1.934,89
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	1,59%	1,42%	712,03
Total		12,70%	5,29%	2.646,91
C AFASTAMENTO MATERNIDADE				
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00%	0,00
D PROVISÃO PARA RESCISÃO				
1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,15%	73,18
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,11%	5,63
3	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,88%	1,00%	501,57
4	Aviso Dem. Trabalhador	0,14%	0,11%	6,27
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%	2,49
6	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%	1,60
7	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.288/84)	0,08%	0,03%	14,51
Total		3,48%	1,21%	606,34
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
1	Faltas	8,33%	2,90%	1.451,30
2	Ausência por Doença	1,39%	0,48%	241,83
3	Licença Paternidade	0,02%	0,01%	3,63
4	Ausências Legais	0,28%	0,10%	48,58
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	0,13%	66,63
6	Outros	0,00%	0,00%	0,00
Subtotal		10,39%	3,60%	1.803,24
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	3,81%	1,33%	693,63
Total		14,19%	4,93%	2.496,84
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		68,64%	24,44%	12.148,80
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			63,45%	32.564,43
IV BENEFÍCIOS MENSIAIS				
1	Vale-Alimentação		2,52%	1.281,43
2	Auxílio Alimentação		20,33%	10.189,03
3	Assistência Médica e familiar		0,00%	0,00
4	Auxílio Creche		0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,00%	0,00
6	Conta Bancária		0,00%	0,00
7	Cobertura Social		0,00%	0,00
Total			22,85%	11.470,43
V INSUMOS DIVERSOS				
1	Uniformes		0,10%	50,01
2	Material		0,02%	10,01
3	Equipamentos		0,00%	0,00
4	Cracha		0,00%	0,00
5	Veículos		0,00%	0,00
6	Combustíveis/Lubrificantes		0,00%	0,00
7	Manutenção/Reposição de Peças/Suprimentos, etc.		1,85%	923,09
8	Seguros		1,81%	896,52
9	Licenciamento		0,00%	0,00
10	Financiamento/comparcamento		0,00%	1,13
11	Depreciação/Amortização		0,00%	1,17
12	Intervalo intrajornada		0,17%	84,69
Total			7,94%	3.974,43
VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO				
1	Despesas Administrativas e Operacionais	1,01%	0,34%	171,47
2	Lucro	0,80%	0,27%	133,84
Total		1,81%	1,81%	305,31
VII TIBUTOS				
1	ISSQN	0,00%	0,00%	2.501,58
2	IRRF	0,00%	0,00%	0,00
3	PIS	0,05%	0,05%	255,21
4	COFINS	3,00%	3,00%	1.509,95
Total		3,05%	3,05%	4.277,74
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)			100,00%	RS 80.031,68

Nos casos de vale-alimentação e vale-transporte, tendo em vista não poderem ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos a sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 - Tiquete-Refeição	
Valor Unit. do tiquete-refeição:	45,07
Valor Total dos tiquete-refeição (1 Falt + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	1.171,82
% Participação do empregado no benefício:	11,14
(a) Valor indicado na planilha:	10.189,03

2 - Vale-transporte	
Valor Unit. do vale-transporte:	4,69
Valor Total dos vale-transporte (1 Falt + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	235,26
% Participação do empregado no benefício:	108,37
(a) Valor indicado na planilha:	1.261,47

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025


Gabriel Dias Oliveira
Gerente Nacional de Contas

ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
1	1 Pregão Eletrônico Certame / Ano	LE004/2025	
2	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAXA Aqui (CCA) e Clientes e Transporte, abastecimento/desabastecimento, acionamento em Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) simples e múltiplos, Salas Não Contíguas (SNC) e Quiosques e custódia de valores, no âmbito do estado do Espírito Santo, região de Linhares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses	
3	Item	1 LINHARES	
4	Número de registro da CCT no MTE	ECONOM02004	
5	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Chefe de Equipe / Fiat	Motivista de Carro Forte
6	Salário Normativo da Cat. Profissional*	RS 3.076,17	RS 3.076,17
7	Data-base da Categoria (atualização)	7/2023	
8	Tipo de Serviço	Abastecimento/Desabastecimento e Acionamento Técnico INTERMUNICIPAL	
9	Nº de demandas de execução contratual	24	
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	% DO VALOR UNITARIO
REMUNERAÇÃO			
1	Salário Base		24,54%
2	Adicionais (AVI)	30%	7,39%
3	Intervalo intrajornada		0,00%
4	Outros (especificar)		0,00%
5	Outros (especificar)		0,00%
6	Outros (especificar)		0,00%
7	Outros (especificar)		0,00%
8	Outros (especificar)		0,00%
Total da Remuneração			31,90%
III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
A ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS			
1	INSS	20,00%	6,38%
2	SESI ou SESC	1,50%	0,48%
3	SENAC ou SENAC	1,00%	0,32%
4	INCRÁ	0,20%	0,06%
5	SERPROE	0,80%	0,25%
6	Salário Educação	2,50%	0,80%
7	Risco Ambiental de Trabalho (anexo RAT)	3,00%	0,96%
8	FGTS	8,00%	2,52%
Total		36,80%	11,74%
B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
1	13º salário	8,33%	2,60%
2	Adicional de férias	2,78%	0,89%
Subtotal		11,11%	3,49%
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,59%	1,30%
Total		15,70%	4,89%
C AFASTAMENTO MATERNIDADE			
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de licença maternidade	0,00%	0,00%
Total		0,00%	0,00%
D PROVISÃO PARA RESCISÃO			
1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,13%
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,01%
3	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,88%	0,92%
4	Aviso Dem. Trabalhador	0,14%	0,04%
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%
6	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	0,00%
7	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.288/84)	0,08%	0,03%
Total		3,48%	1,11%
E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
1	Férias	8,33%	2,60%
2	Ausência por Doença	1,39%	0,44%
3	Licença Intermitente	0,00%	0,00%
4	Ausências Legais	0,28%	0,09%
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	0,12%
6	Outros	0,00%	0,00%
Subtotal		10,39%	3,26%
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	3,81%	1,22%
Total		14,16%	4,42%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		69,64%	22,42%
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		101,54%	31,32%
IV BENEFÍCIOS MENSIAIS			
1	Vale-alimentação		386,88
2	Auxílio Alimentação		1.509,48
3	Assistência Médica e familiar		0,00
4	Auxílio Creche		0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,00
6	Conta Bancária		0,00
7	Cobertura Social		0,00
Total		10,61%	1.606,14
V INSUMOS DIVERSOS			
1	Uniformes		15,11
2	Alimentação		0,00
3	Equipamentos		4,50
4	Cracha		0,11
5	Veículos		168,40
6	Combustíveis/Lubrificantes		665,81
7	Manutenção/Reposição de Peças/Suprimentos, etc.		158,10
8	Seguros		96,5
9	Licenciamento		75,30
10	Frete/Carro/Arquitetamento		0,34
11	Depreciação/Amortização		0,33
12	Intervalo intrajornada		666,99
Total		13,43%	2.031,70
VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
1	Despesas Administrativas e Operacionais	1,01%	0,32%
2	Lucro	0,80%	0,25%
Total		1,81%	0,57%
VII TIBUTOS			
1	ISSQN	0,00%	0,00%
2	IRPJ	11,00%	3,42%
3	IRPF	0,05%	0,02%
4	COFINS	3,00%	0,96%
Total		14,05%	4,40%
PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)		160,99%	RS 15.132,40

Nos casos de vale-alimentação e vale-transporte, tendo em vista não poderem ser considerados como custo os benefícios fiscais relativos a sua concessão, apresentar a seguinte composição:

1 - Tiquete-Refeição	
Valor Unit. do tiquete-refeição:	48,30
Valor Total dos tiquete-refeição (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	5.023,20
(%) Participação do empregado no benefício:	1.509,48
(%) Valor indicado na planilha:	
2 - Vale-transporte:	
Valor Unit. do vale-transporte:	4,60
Valor Total dos vale-transporte (1 Fiat + 1 Via. Condutor + 2 Via. Escorta)	92,50
(%) Participação do empregado no benefício:	67,20
(%) Valor indicado na planilha:	96,66

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2025


Gabriel Dias Oliveira
Gerente Nacional de Contas